



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

Visconde do Rio Branco/MG, em 13 de agosto de 2.021.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 224 / 2.021.

PROTOCOLO N.º 5027
DATA ENTR 19/08/21
HORARIO 16:26
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme se especifica:

1 - Projeto de Lei Complementar que "Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Quadro do Magistério do Município de Visconde do Rio Branco/MG, encampados pela Lei Complementar n.º 026 de 28 de dezembro de 2.009 e dá outras providências".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **GERSON GOMES DE FREITAS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121 / 2.021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 5027
DATA ENTR 19/08/21
HORARIO 16:26
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

"Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Quadro do Magistério do Município de Visconde do Rio Branco/MG, encampados pela Lei Complementar n.º 026 de 28 de dezembro de 2.009 e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei Complementar:

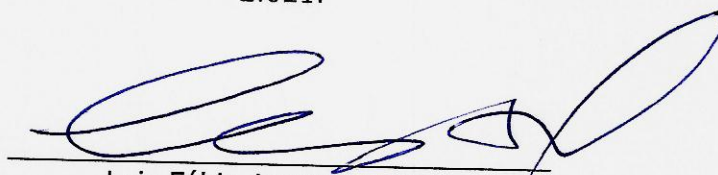
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Quadro do Magistério do Município de Visconde do Rio Branco/MG, encampados pela Lei Complementar n.º 026 de 28 de dezembro de 2.009, no percentual de **4,52%** (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), em decorrência do IPCA/IBGE, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, apurado no período aquisitivo de janeiro a dezembro de 2.020, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos dos quadros efetivo, contratado, inativo e pensionista do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 13 de agosto de 2.021.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que *Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Quadro do Magistério do Município de Visconde do Rio Branco/MG, encampados pela Lei Complementar n.º 026 de 28 de dezembro de 2.009 e dá outras providências.*

Assim, fica acrescido o percentual de **4,52%** (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente ao índice correspondente ao IPCA, de janeiro a dezembro de 2020, aos servidores públicos municipais, instituídos e encampados pela LC n.º 026/2009, dos quadros efetivos, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

A recomposição de que trata esta proposição é realizado a título de revisão anual da remuneração dos agentes públicos do quadro do magistério do Município de Visconde do Rio Branco/MG, como prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Ressaltamos que o Tribunal de Contas de Minas Gerais em resposta à consulta (processo nº 1095502) manifestou-se da seguinte maneira:

"TRIBUNAL PLENO - 16/12/2020 CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI, DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 37, X, DA CR/88 E TEMA 864 DO STF. LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020. POSSIBILIDADE. 1. Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020. 2. A aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019.

Assim, a concessão de revisão geral anual no quadro de vencimento dos servidores do quadro do magistério do Município de Visconde do Rio Branco/MG, objeto da propositura, está em consonância com a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme faz prova a Estimativa de Impacto Orçamentário, parte integrante

Praça 28 de Setembro, N.º 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000.

* TEL.: (32) 3551-8150 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

deste Projeto, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei Complementar, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 13 de agosto de 2.021.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



Consulta: 002/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro referente a análise de viabilidade de proposição do Projeto de Lei que trata de recomposição salarial dos professores que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme solicitação feita pelo Senhor Jackson Leandro Moreira Gonçalves, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal do Município segue nossa avaliação sobre a propositura do Projeto de Lei supracitado.

O presente cálculo trata de estudo de viabilidade de execução do projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa conceder recomposição salarial dos professores que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Visconde do Rio Branco Estado de Minas Gerais nos termos do presente projeto.

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em junho/2021 e a receita corrente líquida referente data-base de 30/06/2021.

Com base nos resultados obtidos a execução do Projeto de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 48,64% estimado para os próximos 12 meses, atendendo o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses	54.450.625,98
Percentual com o gasto com pessoal	48,96%
Receita Corrente Liquida - Data-Base 30/06/2021	111.945.166,72
Estimativa de gastos com despesa com pessoal de 4,52%.	56.718.914,71
Receita Corrente Liquida reestimada para 31/12/2021	116.143.110,47
Percentual com o gasto com pessoal estimada	48,84%

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O cálculo acima considerou a base para recomposição excluindo do total do gasto com pessoal as despesas com pessoal do FUNDEB 70%, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais conforme demonstrado abaixo.

DESCRIÇÃO	ULTIMOS 12 MESES	PROJETADO PARA ATÉ 31/12/2021
Receita Corrente Liquida	111.945.166,72	116.143.110,47
Despesa com Pessoal 30/04/2021	54.450.625,98	56.718.914,71
Prefeito	276.250,00	
Vice	110.500,00	
Secretários	612.611,19	
Cargos Comissionados	933.939,11	

Agentes de endemias e comunitários	2.362.200,00	
Base de cálculo para reajuste	50.183.379,02	2.036.525,95
Índice aplicado	48,64	48,84

Com objetivo de demonstrar que o impacto para o próximo triênio, considerando estimativa de índice do IPCA para 2022 é 3,75% e para 2023 e 2024 as previsões são de 3,25% de acordo com projeções econômicas divulgadas em sítios eletrônicos de economia.

O cálculo apresentado abaixo, considerou a evolução da receita corrente líquida com base no índice de inflação para os anos seguintes conforme previsões divulgadas sítios eletrônicos de economia. Para tanto, considerando que a receita corrente líquida crescerá na mesma proporção do índice da inflação, as despesas com pessoal, não ultrapassarão o percentual limitado no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o próximo triênio.

Descrição	Evolução para os próximos 3 exercícios subsequentes		
	Valores - Base 2022	Valores - Base 2023	Valores - Base 2024
Receita Corrente Líquida	120.324.262,45	123.332.369,01	127.032.340,08
Despesa com Pessoal	58.845.874,01	60.758.364,92	62.733.011,78
Índice projetado	48,91 %	49,26 %	49,38 %

Ressalta que as restrições impostas pela Lei 173/2020 não suspendeu o exercício do direito constitucionalmente assegurado ao funcionalismo público de ter assegurada a revisão da remuneração e do subsídio, ele apenas asseverou no VIII, que a medida adotada não importe em um percentual que esteja “acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art.7º da Constituição Federal.



Desta forma, as despesas resultantes do presente projeto de lei, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a expectativa de arrecadação para o exercício de 2021, não apresenta aumento relevante em relação ao índice com despesas de pessoal e não superior ao IPCA acumulado, sendo recomendável sua propositura.

Viçosa, 11 de agosto de 2021.


Gloria Aparecida Rodrigues dos Santos
Consultora Contábil